**ATA Nº 1/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 08/02/2022.

Às dez horas e sete minutos do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub Alves; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Procurador-Regional da República, Silvio Amorim Junior; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Vera Leilane Mota Alves de Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Herbet Gonçalves Santos; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Adriano Assis; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu as boas-vindas ao novo Representante Institucional do Conselho Federal da OAB*,* Hélio das Chagas Leitão Neto, registrando que era uma honra para o CNMP contar com a dedicação do mencionado Representante ao bom funcionamento desta Casa. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB fez uso da palavra para agradecer a acolhidae consignou o seu prestígio por participar desse Colegiado*.* Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 17 (dezessete) decisões proferidas, publicadas no período de 27/01/2022 a 07/02/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 27/01/2022 a 07/02/2022. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque passou a ocupar a mesa. Na sequência, o Presidente, em exercício, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00675/2019-58; 1.00447/2017-70; 1.01468/2021-80; bem como dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; e 1.01006/2021-54, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00029/2021-88; 1.00247/2021-30; 1.00887/2021-31; 1.00199/2021-35; 1.00625/2021-86; 1.00453/2020-41; 1.00679/2020-33; 1.00831/2020-97; 1.00128/2021-60; 1.00384/2021-93; 1.00411/2021-46; 1.00722/2021-50; 1.00787/2021-04; 1.00854/2021-37; 1.00972/2021-54; 1.00664/2021-00; 1.01244/2021-04; 1.01292/2021-11; 1.01297/2021-90; e 1.01301/2021-92. Após, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de fevereiro de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Paulo Passos apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de novembro de 2021. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00270/2019-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de dezembro de 2021. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos apresentou Proposta de Resolução que “Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência jurídica”. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução n° 154, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência dá outras providências”. Em seguida, apresentou Proposta de Resolução que “Revoga o inciso V do artigo 1° da Resolução CNMP n° 208, de 13 de março de 2020, e restabelece o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que trata Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz, Presidente da Comissão de Meio Ambiente – CMA, anunciou o lançamento do programa “Diálogos Ambientais”, desenvolvido pela referida comissão, com o propósito de oferecer aos membros e servidores do Ministério Público e ao público interessado exposições mensais com temas atuais e relevantes na temática ambiental. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, comunicou que foi instituído pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, no âmbito da mencionada comissão, grupo de trabalho com a temática "Trabalho Infantil em plataformas digitais", que tem como objetivo desenvolver estudos sobre o trabalho infantil em plataformas digitais a fim de delimitar parâmetros mínimos para a proteção da criança e do adolescente, perpassando por aspectos atinentes à autorização judicial, classificação indicativa, direito ao esquecimento, monetização, proteção financeira, entre outros, assim como propor a atos regulatórios relativamente à atuação dos membros e membras do Ministério Público brasileiro no enfrentamento à exploração do mencionado trabalho. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, comunicou que, na data de ontem, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, assinou um acordo de cooperação com o Instituto Igarapé, iniciativa da CSP, cujo objeto consiste na cooperação para elaboração de estudos e recomendações técnicas que visem orientar o Ministério Público brasileiro no exercício do controle externo da polícia penal e na redução da violência na esfera do sistema prisional nacional. Afirmou que o Instituto tem uma larga e reconhecida trajetória na área de segurança pública e justiça criminal, tendo desenvolvido pesquisas e implementado projetos em parceria com o poder executivo e judiciário. Na ocasião, a Diretora de Pesquisa do Instituto Igarapé, Melina Risso, fez uso da palavra para destacar a enorme satisfação do mencionado Instituto em celebrar com o CNMP esse profícuo acordo de cooperação, que representava a união de expertises, com o propósito de orientar o Ministério Público brasileiro no exercício do controle externo da polícia penal. Na sequência, o Presidente, em exercício, salientou que um dos traços do Ministério Público é ser dialógico, por meio de um diálogo intrainstitucional e interinstitucional, e, como um interlocutor qualificado da sociedade, o Ministério Público se orgulhava de manter interlocução com o terceiro setor, o que resultará em um crescimento recíproco de muitos aprendizados. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel informou que, no dia 9 de fevereiro do corrente ano, às 11h30, na sala da Corregedoria Nacional, será assinado um acordo de cooperação técnica com o Instituto de Combustível Legal – ICL, com o objetivo de compartilhar conhecimentos para o combate aos crimes de adulteração de combustíveis e sonegação de impostos. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel, em virtude do encerramento do seu mandato e sendo a presente Sessão a última da qual participava, agradeceu aos servidores do seu gabinete, Aryana Ortiz, Nathan Rockenbach, Rafael Sousa, Alexandre Moreira, e Amanda Cristina Fernandez; aos servidores da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, Luciana Serranegra, Daniel Silvestre, Diego Alonso, e ao membro auxiliar, Nelson Lacava Junior. Agradeceu aos servidores da CSP, Amanda de Carvalho, Pâmela Patricia Souza, Vanessa Patrícia Silva, e Yasmin Leal, bem como aos membros auxiliares, Cláudia Tomelin, Fernanda Balbinot, Eunice Carvalhido, e Alexey Caruncho. Agradeceu também aos membros auxiliares da Corregedoria Nacional, Marcelo Guimarães Moraes, Manoel Veridiano, Renée do Ó Souza, André Bandeira, Walter Otsuka, Pedro Eçab, José Augusto Peres, Benedito Torres, Jacqueline de Oliveira, entre outros membros; e a toda equipe de servidores da Coordenaria Disciplinar, Correições e Inspeções e Secretaria Administrativa. Agradeceu ainda aos presidentes e entes associativos; bem como aos Conselheiros e aos secretários-gerais da atual e antiga gestão. Agradeceu ainda à presidência deste Conselho Nacional pelo apoio irrestrito às atividades desenvolvidas pelas comissões, sem o qual não seria possível construir o que foi construído em prol do Ministério Público. Por fim, registrou a sua felicidade de ter trabalhado com todos e se colocou à disposição para contribuir com o Ministério Público e com o CNMP. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues saudou o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, realçando que a presença do Conselheiro Marcelo Weitzel deixou e deixará frutos através dos vários projetos conduzidos, concebidos e implementados sob a sua liderança, dignificando assim a representação do Ministério Público Militar neste Colegiado e perante o Ministério Público brasileiro. Após, o Presidente, em exercício, ressaltou a entrega e devoção do Conselheiro Marcelo Weitzel ao CNMP, com todos os seus talentos, energia e inteligência, e afirmou que Ministério Público brasileiro estava orgulhoso por ter tido alguém com essa postura e concepção à frente da Corregedoria Nacional. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues saudou o novo Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto, e asseverou que o CNMP recebia um dos mais qualificados advogados brasileiros, com um profundo preparo intelectual e uma larga trajetória na profissão e na vida política e administrativa. Na sequência, o Presidente, em exercício, ausentou-se ocasionalmente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel. Após, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto, fez uso da palavra, agradecendo as palavras elogiosas do Conselheiro Otavio Rodrigues, e informou sobre a ascensão à Corte Interamericana de Direitos Humanos do Advogado, Rodrigo Mudrovitsch, terceiro brasileiro a ter assento naquela corte. Em seguida, o Presidente, em exercício, voltou a assumir a presidência dos trabalhos. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.01326/2021-50, os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano pediram vista conjunta dos autos. Diante da indagação do Presidente, em exercício, o advogado do requerido optou por realizar sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00869/2021-50, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pelo requerido, em sua sustentação oral, assentando o entendimento de que o recurso interno é um instrumento cabível para rever uma decisão monocrática de arquivamento do Corregedor Nacional. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00768/2021-60, o Presidente, em exercício, solicitou, em razão do caráter sigiloso do feito, que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Após, o Presidente, em exercício, ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel. Em seguida, os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio pediram vista conjunta autos, ocasião na qual os advogados do requerente e do requerido optaram por realizar sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57, em razão do caráter sigiloso do feito, o Plenário permaneceu esvaziado e a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube permaneceu interrompida. Na oportunidade, os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio pediram vista conjunta autos e os advogados do requerente e do requerido optaram por realizar sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e seis minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e quatro minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001384/2010-68, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00322/2021-09; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00306/2020-44; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.01116/2021-34; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.01178/2021-19; e o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01190/2021-79. Durante o julgamento extrapauta dos Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.01077/2020-30, o Conselheiro Rinaldo Reis se declarou suspeito. Em seguida, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.01233/2021-06, 1.00440/2021-26, 1.00592/2021-00, 1.00599/2021-87, 1.00630/2021-52, 1.00726/2021-75, 1.00753/2021-48, e 1.00901/2021-89. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano solicitou o adiamento do Conflito de Atribuições n° 1.01025/2021-90. Após, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.01026/2021-43, 1.01080/2021-99, 1.01099/2021-26, 1.01217/2021-23, 1.01261/2021-24, 1.01416/2021-40, 1.00029/2022-78, 1.00038/2022-69, e 1.00042/2022-81; as Proposições nºs 1.00703/2019-64 e 1.00691/2020-93; o Pedido de Providências n° 1.01040/2021-00; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01156/2021-12; o Pedido de Providências n° 1.01213/2021-09; e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01255/2021-02. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84, o Conselheiro Rinaldo Reis pediu vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque teceu comentários sobre a Proposição n° 1.00703/2019-64, aprovada na presente Sessão e que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. Na sequência, parabenizou o Conselheiro Marcelo Weitzel pela excelência do trabalho realizado na Corregedoria Nacional, por meio do seu espírito visionário e aliado a um olhar extremamente pragmático e arrojado, atuando sempre com os signos da eficiência, sabedoria e flexibilidade que lhe são peculiar. Destacou que o compromisso e o empenho do Conselheiro Marcelo Weitzel com o CNMP durante os dois mandatos ficará de modo indelével gravado na história desta Corte. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.01257/2021-01, o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, passou a assumir a presidência dos trabalhos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00812/2021-41, a Advogada do Requerido, Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, declinou da sustentação oral formulada. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00581/2021-01, em razão do caráter sigiloso do feito, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros renderam novamente homenagens ao Conselheiro Marcelo Weitzel, oportunidade na qual elogiaram a sua lealdade, seriedade e a sua bravura em prol do Ministério Público, bem como enalteceram a sua sensibilidade, competência, capacidade de diálogo e o seu espírito de colegialidade. Por fim, desejaram votos de sucesso ao Conselheiro Marcelo Weitzel em sua trajetória pessoal e profissional. Em seguida, a sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/02/2022

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01103/2021-29**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de fevereiro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

2) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00882/2021-63**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de novembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00270/2019-38 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antônio Fernando Miranda – OAB/SP 33.119; Fernanda Barretto Miranda Daólio – OAB/SP 198.176; Leonardo Carvalho Rangel – OAB/SP 285.350; Jéssica de Lima Macedo – OAB/SP 384.838

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 15 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

4) **Reclamação Disciplinar n° 1.01326/2021-50**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: José Antonio dos Santos Medeiros

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pediram vista conjunta os Conselheiros Paulo Passos e Ângelo Fabiano. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

5) **Reclamação Disciplinar n° 1.00869/2021-50**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Emanuel Pinheiro

Advogado: Francisco Anis Faiad – OAB/MT n.º 3.520

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Sustentação Oral: Domingos Sávio de Barros Arruda (Requerido)

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Antônio Edílio que não referendava a mencionada decisão. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00768/2021-60 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Sigiloso

Advogados: Alberto Zacharias Toron – OAB/SP nº 65371; Fernando da Nobrega Cunha – OAB/SP nº 183378

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediram vista conjunta os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57(Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Leonardo Maia Nascimento

Advogados: Guilherme Moacir Favetti – OAB/DF nº 48734; Rafael Thomaz Favetti – OAB/DF nº 15435

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediram vista conjunta os Conselheiros Daniel Carnio e Antônio Edílio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**8)** **Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001384/2010-68 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Ministério Público do Trabalho

Embargado: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Objeto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno no qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas para afastar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, pediu vista o Conselheiro Ângelo Fabiano. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00322/2021-09 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Giovanni Papini Cavalcanti Moreira

Advogados: Marlon Jacinto Reis – OAB/MA n.º 4285; Mayara Vieira da Silva – OAB/PI n.º 10184; Ana Leticia Nepomuceno Leda – OAB/MA n.º 11377

Embargados: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP; Sindicato de Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**10) Pedido de Providências n° 1.00306/2020-44 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado – PGE

Recorridos: Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – RO; Procuradoria da República – Rondônia

Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República; Camilla Holanda Mendes da Rocha; Carlos Alberto Lopes de Oliveira; Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Raphael Luis Pereira Bevilaqua; Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia. Ação Civil Pública nº 1005412-45.2020.4.01.4100. Interferência na autonomia do Governo Estadual. Procedimentos no combate do COVID-19. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**11) Notícia de Fato n° 1.01116/2021-34 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12) Pedido de Providências n° 1.01178/2021-19 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Sigiloso

Embargados: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – PE

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco. Violação à proteção de dados de natureza sigilosa. Falta de autorização prévia. Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0600.0001529/2021-81.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**13) Pedido de Providências n° 1.01190/2021-79 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Matheus Rosa da Luz

Recorrido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 1.25.000.002651/2021-42. Apuração de perseguição sofrida pelo requerente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**14) Reclamação Disciplinar n° 1.01077/2020-30 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do

Estado da Bahia.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**15) Conflito de Atribuições n° 1.01233/2021-06**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MP 42.0395.0000506/2021-5. Notícia de Fato 000032.2021.02.003/6. Apuração de caso de assédio moral ocorrido no Centro de Detenção Provisória de Praia Grande/SP.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/SP, com abrangência em Praia Grande/SP) para apurar os fatos descritos no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PPIC nº 42.0395.0000506/2021-5 (SEI nº 29.0001.0054269.2021-18), sem prejuízo da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande/SP, com atribuições na área do Patrimônio Público e Social), para apurar eventual ato de improbidade administrativa, nos termos do voto do Relator.Vencido o Conselheiro Ângelo Fabiano, que julgava o pedido improcedente. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00440/2021-26**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Silvana de Oliveira; Wesley Miranda Alves

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.022986/2019-31. Apuração de despejo de esgoto sem tratamento no Rio Grande, Município de Iturama/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Procuradoria da República em Ituiutaba. 1ª Promotoria de Justiça de Iturama.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Iturama, para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00592/2021-00**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016608/2020-52. Apurar a regularidade do plano municipal de saneamento básico rural no Município de Cabo Verde/MG, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adotar as providências que entender cabíveis em relação ao Inquérito Civil n.º MPMG – 0095.13.000073-0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00599/2021-87**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.25.003.005094/2020-19. Apuração de eventual ilegalidade existente na instalação do condomínio residencial na área popularmente conhecida como "Terreno no Bubas", no Bairro Jardim São Roque, em Foz do Iguaçu/PR, no entorno do Parque Nacional do Iguaçu. Dano ambiental.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00630/2021-52**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.018325/2020-45. Consumidor. Educação. Ensino. Instituição Privada. Suspensão das aulas presenciais durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Cobrança de mensalidade no valor integral. Município de Ribeirão Preto. Centro Universitário Barão de Mauá e Universidade de Ribeirão Preto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto/SP), para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00726/2021-75**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 01.2021.00009026-0. Inquérito policial instaurado a partir da apreensão de remessa postal internacional contendo marcador de alvo para arma de fogo, cuja importação foi realizada por Juiz Titular da 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00009026-0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00753/2021-48**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º MPPR-0078.21.001260-1. Possível crime de estelionato decorrente de adulteração de cheque. 25ª Promotoria de Justiça de Londrina/PR. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Sul e Barra da Tijuca do Núcleo do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido do suscitante, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nesta causa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00901/2021-89**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Almir Teubl Sanches; Denise Cristina da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.025.000039/2021-48. Apuração de supostas irregularidades e/ou ilícitos em concessões de benefícios previstos na Lei Aldir Blanc – Lei n.º 14.017/2020, no Município de Tapiratiba/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.01026/2021-43**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.20.001.000027/2021-87. Apuração de possíveis irregularidades em ordem de prioridade referente à vacinação contra COVID-19. Município de Porto Estrela/MT.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e indicou como competente para julgamento do feito o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), determinando a remessa da NF nº 1.20.001.000027/2021- 87, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.01080/2021-99**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia da Fato nº 1.14.000.001480/2021-18. Apuração de possível irregularidade perpetrada pela Faculdade Unyleya, Campus de Salvador/BA. Falta de apresentação de nota em Curso Pós-Graduação EAD.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.001480/2021-18 ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.01099/2021-26**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1508379-86.2021.8.26.0625. Apuração de crime de estelionato. Comarca de Taubaté/SP e Comarca de Campinorte/GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Processo SEI nº 29.0001.0168759.2021-81 ao Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.01217/2021-23**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.24.000.001316/2021-64. Procedimento MP/PB nº 0007885-55.2018.8.15.2002. Apuração de apreensão de medicamentos. Município de João Pessoa/PB.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, no atual estágio das investigações, para apurar a matéria indicada na notícia de fato e determinar a remessa dos autos ao Parquet paraibano, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.01261/2021-24**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.13.000.000948/2021-94. Apuração de suposta omissão no preenchimento de informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS). Município de São Sebastião de Uatumã/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar a matéria indicada na notícia de fato, e determinar a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.01416/2021-40**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.13.000.002144/2021-20. Apuração de existência de veículo de combate a incêndio, no aeroporto do Município de Lábrea/AM, em estado de deterioração, sem capacidade de funcionamento.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00029/2022-78**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. 1.30.007.000235/2021-80. Inquérito Civil n.º 131/2016 P-PH. Restauração da antiga sede do Banco do Brasil, em Petrópolis.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00038/2022-69**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.11.000.000018/2022-96. Notícia de Fato MP/AL nº 01.2021.00000905-8. Irregularidades em concurso público para Coordenador de Tutoria. Instituição UNCISAL. Utilização de recursos do CAPES.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000905-8 ao Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00042/2022-81**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0025856-71.2021.8.16.0013. Apuração de possível crime de estelionato no âmbito de diversos leilões de veículos automotores.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 2329738-68.2019.010103, em trâmite perante o Foro Central Criminal de Barra Funda/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**32) Proposição n° 1.00703/2019-64**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Dermeval Farias Gomes Filho; Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de recomendação. Dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**33) Proposição n° 1.00691/2020-93**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 43, § 3º do RICNMP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**34) Pedido de Providências n° 1.01040/2021-00**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Rui Sobreira Lopes

Requerido: Ministerio Público do Estado do Maranhão

Interessados: Alenilton Santos da Silva Júnior; Alline Matos Pires Ferreira; Carlos Róstão Martins Freitas; Joaquim Ribeiro de Souza Júnior; Ossian Bezerra Pinho Filho; Raquel Chaves Duarte Sales

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento nº 2535-30.2017.8.10.0040. Apuração de crimes imputados contra o requerente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**35) Pedido de Providências n° 1.01156/2021-12 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regularização. Revisão de constitucionalidade. Enunciado nº 6/2009, do CNMP. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento definitivo dos presentes autos e a ciência aos ilustres Conselheiros deste Colegiado para que adotem as providências que entenderem cabíveis caso possuam processos em andamento cujo curatelado seja demandante sem assistência de seu curador, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**36) Pedido de Providências n° 1.01213/2021-09**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás – SINDSEMP

Advogado: Thiago Queiroz de Carvalho – OAB/DF n.º 55.737

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Regularização dos pagamentos estipulados pela Lei 19.575/2017. Determinação para que o Ministério Público do Estado de Goiás regulamente a mencionada Lei.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: (a) pela improcedência do pedido de pagamento proporcional a servidores efetivos cujas substituições não tenham sido previamente autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos do art. 48, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério Público do Estado de Goiás; e (b) pela procedência do pedido de regulamentação das substituições de servidores efetivos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, consoante disposto no art. 24, da Lei Estadual nº 14.810, de 1º de julho de 2004 e alterado pela Lei nº 19.575, de 4 de janeiro de 2017, determinando, assim, que o Órgão edite regulamentação expressa sobre a respectiva matéria, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01255/2021-02**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Celio Henrique Souza do Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Concurso público para ingresso na carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Edital nº 1/2021. Suspensão do comparecimento presencial em Curitiba para entrevista dos candidatos das cotas raciais e pessoas com deficiência.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**38) Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84 (Recurso Interno)**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Brian Epstein Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pediu vista o Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

**39) Reclamação Disciplinar n° 1.01257/2021-01**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal lotado no Rio Grande do Norte.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, ressalvando-se o posicionamento do Conselheiro Antônio Edílio, que referendava a instauração do Procedimento exclusivamente em relação a uma das condutas praticadas, e o do Conselheiro Otavio Rodrigues, que divergia quanto à fundamentação. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**40) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00812/2021-41**

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF n.º 18.114; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF n.º 18.712-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00212/2021-29. Possíveis atitudes aviltantes, agressivas e de tom intimidatório perante à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**41) Reclamação Disciplinar n° 1.00581/2021-01 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.